



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

AUTÓGRAFO Nº61/2020

(Projeto de Lei nº74/2020)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO PERANTE A SABESP, OFERECENDO QUOTAS PARTES DE ICMS COMO GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fabiano da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em **8 de setembro de 2020**, aprovou **por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 74/2020**, de autoria do Prefeito Municipal Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida com a Sabesp concerning ao débito das faturas de consumo em aberto, consolidada em junho do corrente ano, no importe de R\$ 174.064,43 (cento e setenta e quatro mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dos quais, o importe de R\$ 70.114,81 (setenta mil cento e quatorze reais e oitenta e um centavos) estão inscrita no Pré-Cadim; e a celebrar o respectivo termo de parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas, no valor de R\$ 4.110,51 (quatro mil centos e dez reais e cinquenta e um centavos).

§1º - Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços.

§2º - O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no caput, vencidas e não pagas, em conta corrente de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FABIANO DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara